PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.321, DE 23 DE STEMBRO DE 1.983.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 76 E REVOGA SEUS PARÁGRAFOS 1º, 2º E 3º, DA LEI Nº 829 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.970"

RUI LOBO, PREFEITO Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE PROMULGA EM REDAÇÃO FINAL A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º) - O artigo 76 da Lei nº 829, de 30 de dezembro de 1.970, dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parapuã, passa a vigorar com a seguinte redação:

"As faltas ao serviço, até o máximo de 06 (seis) por ano, não excedendo a uma por mês, em razão de moléstia ou outro motivo relevante, poderão ser abonadas pelo superior imediato, a requerimento do funcionário no primeiro dia útil subsequente ao da falta".

ARTIGO 2º) - Ficam revogados os parágrafos 1º, 2º e 3º, do artigo acima especificado.

ARTIGO 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 23 de Setembro de 1.983.

a) RUI LOBO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, na data supra e afixada no lugar de costume:-

a) EDGARD MAZZICATO
Secretário

Fone (DDD 0189) 62-1521